

do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Para o fim de não caracterizar o fracionamento de despesa, os limites de concessão e aplicação de suprimento de fundos serão estritamente observados.

§ 2º O limite de gasto no suprimento de fundos por item da despesa, no regime especial de execução, é o valor concedido para cada natureza de despesa.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 16. Do ato de concessão de suprimento de fundos constará, obrigatoriamente, os prazos máximos para aplicação e prestação de contas.

§ 1º O prazo de aplicação não excederá os noventa dias, contados do ato que autorizou a concessão, e não ultrapassará o término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º O prazo de prestação de contas não excederá os trinta dias, contados do fim do período de aplicação.

§ 3º O período de aplicação do suprimento de fundos não excederá a cento e oitenta dias, nem ultrapassará o término do respectivo exercício financeiro, quando se destinar:

I - à instalação e manutenção dos oficialatos de ligação em atendimento às missões transitórias no exterior;

II - à instalação e manutenção de adidâncias junto às missões diplomáticas brasileiras; e

III - às investigações e operações policiais coordenadas pelos órgãos centrais no exterior, sob amparo da cooperação policial internacional.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O responsável pela gestão do suprimento de fundos deverá observar os seguintes procedimentos e condições para o fim da validação da despesa:

I - aplicar recursos estritamente nos elementos de despesas solicitados e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;

II - observar os limites de gasto por item e por natureza da despesa determinados nos artigos 14 e 15 desta Portaria;

III - não fracionar a despesa nos casos de suprimentos de fundos de pequeno vulto e de caráter eventual; e

IV - efetuar a despesa somente após a data de liberação do saldo no CPGF pelo ordenador de despesas, o que deve ocorrer após as fases de empenho e liquidação da despesa no SIAFI.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, o responsável pela gestão do suprimento de fundos é o suprido.

Art. 18. No caso da não prestação de contas do suprimento de fundos no prazo estipulado, ou quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, o ordenador de despesas deverá, sob pena de responsabilidade solidária:

I - adotar providências com vistas:

a) à apuração dos fatos;

b) à identificação dos responsáveis;

c) à quantificação do dano; e

d) ao imediato ressarcimento ao erário; e

II - proceder ao registro do fato no SIAFI, em conta contábil específica, na forma descrita pela Secretaria do Tesouro Nacional, disposta no Manual SIAFI - Macrofunção SIAFI 02.11.38, ou outro normativo aplicável.

Parágrafo único. Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento devido, o ordenador de despesas deverá:

I - instaurar Tomada de Contas Especial - TCE, quando o valor total do débito for superior ao piso estabelecido pelo Tribunal de Contas da União - TCU; ou

II - adotar as medidas necessárias para a efetiva cobrança do débito pela via judicial, mediante comunicação à Advocacia-Geral da União, caso o valor seja inferior ao da alínea anterior.

CAPÍTULO X

DO USO DO CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL - CPGF

Art. 19. O uso do CPGF na modalidade saque, exceto nos suprimentos de fundos concedidos em regime especial de execução, ficará restrito aos serviços e a aquisições de pequeno valor cujo pagamento não seja possível realizar na rede de atendimento do CPGF.

§ 1º O saque de que trata o caput deste artigo deverá ser justificado no processo de prestação de contas quanto à impossibilidade de utilização do pagamento via CPGF na modalidade crédito.

§ 2º A utilização do CPGF na modalidade de saque não poderá ultrapassar trinta por cento do total da despesa anual do órgão com suprimento de fundos de pequeno vulto ou de caráter eventual, sendo vedado o fracionamento da despesa.

CAPÍTULO XI

DAS PECULIARIDADES APLICÁVEIS AO REGIME ESPECIAL

Art. 20. Para os fins desta Portaria, consideram-se peculiares à Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública as atividades:

I - de coordenação de operações de inteligência e de contrainteligência de segurança pública;

II - de instalação e manutenção de bases operacionais de inteligência de segurança pública de caráter temporário;

III - de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das operações de inteligência e de contrainteligência;

IV - de obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos estratégicos de segurança pública;

V - de manutenção dos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública e de custeio de despesas excepcionais das unidades administrativas que não sejam unidades gestoras; e

VI - de prestação de serviço técnico especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

§ 1º As despesas em viagens devem observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens.

§ 2º As atividades decorrentes do inciso II deste artigo incluirão as despesas em viagens que exijam pronto pagamento.

Art. 21. As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 20 serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos I a III; ou

II - de caráter não sigiloso, nas hipóteses dos incisos IV e V.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso VI do art. 20 serão executadas sob o mesmo regime da atividade que as motivou.

Art. 22. Consideram-se peculiares à Diretoria de Inteligência Penitenciária e à Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, ambas do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública as atividades:

I - de coordenação de operações de inteligência e contrainteligência penitenciária;

II - de instalação e manutenção de bases operacionais de inteligência penitenciária de caráter temporário;

III - de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das operações de inteligência e de contrainteligência;

IV - de obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos estratégicos de inteligência penitenciária;

V - de participação nos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública e de custeio de despesas excepcionais das unidades administrativas que não sejam unidades gestoras; e

VI - de prestação de serviço técnico especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

§ 1º As despesas em viagens devem observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens.

§ 2º As atividades decorrentes do inciso II deste artigo incluirão as despesas em viagens que exijam pronto pagamento.

Art. 23. As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 22 serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos I a III; ou

II - de caráter não sigiloso, nas hipóteses do inciso IV e V.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso VI do art. 22 serão executadas sob o mesmo regime da atividade que as motivou.

Art. 24. Consideram-se peculiares à Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal as atividades:

I - relativas a operações de inteligência e de contrainteligência em segurança pública;

II - de instalação e manutenção de bases operacionais de inteligência de segurança pública de caráter temporário;

III - de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das operações de inteligência e contrainteligência;

IV - de prestação de serviço técnico especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores; e

V - de obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos estratégicos em segurança pública.

§ 1º As despesas em viagens devem observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens.

§ 2º As atividades decorrentes dos incisos II e III incluirão as despesas que exijam pronto pagamento.

Art. 25. As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 24 serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos I a III; e

II - de caráter não sigiloso, nas hipóteses do inciso V.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso IV do art. 24 serão executadas sob o mesmo regime da atividade que as motivou.

Art. 26. Consideram-se peculiares à Polícia Federal as atividades:

I - de investigações e operações policiais, no País e no exterior, sob o manto da cooperação policial internacional, bem como de prevenção e de repressão aos crimes de sua competência e de outras infrações determinadas pelo MJSP, na forma da legislação aplicável;

II - de investigações e operações de inteligência e contrainteligência policial, no País e no exterior, sob o manto da cooperação policial internacional;

III - de proteção ao depoente especial, nos termos do Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000;

IV - de instalação e manutenção de adidâncias policiais junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, e as atividades de oficiais de ligação devidamente nomeados;

V - de perícias criminais e custeio de despesas excepcionais das unidades de criminalística;

VI - de manutenção do Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA e custeio de despesas excepcionais das unidades administrativas que não sejam unidades gestoras;

VII - de apoio e segurança pessoal de:

a) chefes de Missão ou Delegação Diplomática Permanente de Estados ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro, dignitários e altas autoridades policiais estrangeiras, quando em visita no Brasil; e

b) Ministros de Estado, candidatos à Presidência da República e demais representantes dos Poderes da União, quando determinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

VIII - de representação da Polícia Federal em eventos, cerimônias, encontros de trabalho com autoridades e ou comissões estrangeiras ou nacionais, na pessoa do dirigente máximo do órgão.

§ 1º O apoio e a segurança pessoal de que trata o inciso VII incluirão as despesas com pousada e alimentação de servidores que não estejam percebendo diárias.

§ 2º A aquisição de equipamentos e materiais permanentes e bens intangíveis será permitida para atender às necessidades dos incisos I a V deste artigo.

§ 3º As despesas decorrentes das atividades descritas no caput serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos I a III; ou

II - de caráter não sigiloso, nas hipóteses dos incisos IV a VIII.

Art. 27. As entidades e os órgãos do MJSP, observados os estritos termos da legislação pertinente e desta Portaria, poderão dispor sobre os procedimentos administrativos necessários à concessão, à aplicação e à comprovação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 28. A concessão de suprimento de fundos para atender as atividades peculiares previstas nesta Portaria observará os limites estatuídos na Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, ou ato normativo que vier a substituir.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ficam revogadas:

I - a Portaria MJ nº 1.633, de 5 de setembro de 2008;

II - a Portaria MJSP nº 705, de 13 de setembro de 2019;

III - a Portaria MJSP nº 711 de 13 de setembro de 2019; e

IV - a Portaria MJSP nº 311, de 19 de junho de 2020.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 507, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, que regulamenta a composição do efetivo, o treinamento, a atuação, as obrigações e as normas de conduta dos servidores que compõem a Força Nacional de Segurança Pública, bem como os critérios técnicos para aquisição de equipamentos no âmbito desse programa de cooperação federativa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o art. 10 do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2014, o inciso XI do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 08106.004395/2021-86, resolve:

Art. 1º A Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, que regulamenta a composição do efetivo, o treinamento, a atuação, as obrigações e as normas de conduta dos servidores que compõem a Força Nacional de Segurança Pública, bem como os critérios técnicos para aquisição de equipamentos no âmbito desse programa de cooperação federativa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º O treinamento especial de que trata o caput ocorrerá na modalidade de Instrução de Nivelamento de Conhecimento.

§ 2º A aprovação na Instrução de Nivelamento de Conhecimento é requisito indispensável para atuação de mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP.

§ 3º O servidor não aprovado na Instrução de Nivelamento de Conhecimento não poderá ser ou permanecer mobilizado, cabendo ao respectivo ente federado providenciar sua substituição no prazo de quinze dias, a contar da notificação do DFNSP.

§ 4º Caberá à DFNSP estabelecer os critérios para aprovação na Instrução de Nivelamento de Conhecimento.



§ 5º Em situações excepcionais, mediante justificativa do Secretário Nacional de Segurança Pública, a Instrução de Nivelamento de Conhecimento poderá ser dispensada." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013:

I - incisos I e II do § 1º do art. 6º; e
II - art. 8º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 4.143, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016071/2020-98, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE IVAN RESTREPO POSADA, de nacionalidade colombiana, filho de José Gustavo Restrepo Escobar e de Magnolia Posada, nascido na República da Colômbia, em 26 de agosto de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.144, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002003/2019-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN RODRIGUEZ TERRAZAS, de nacionalidade boliviana, filho de Jorge Rodriguez Terrazas e de Teodora Terrazas Salazar, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de janeiro de 1999, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.145, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.013307/2019-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAMAD ABSALSALAM ALSHEHABI, de nacionalidade síria, filho de Ahmad Talal Alshehabi e de Aisha Naser, nascido em Aleppo, República Árabe da Síria, em 18 de março de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006828/2011-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAGERIA WILLEMIANA PRETORIUS, de nacionalidade sul-africana, filha de Kenneth Stuart Pictor e de Meissie Pictor, nascida na República da África do Sul, em 28 de janeiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004226/2011-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILSON CRISTHIAN VASQUEZ HUANACHINI, de nacionalidade peruana, filho de Sergio Vasquez Luera e de Ana Armanda Huanachini, nascido na República do Peru, em 22 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022371/2005-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DEDE EKWALANGA ABITI, de nacionalidade congoleza, filho de Louis Gerard Ekwalanga Abiti e de Stephanie Bossui Nakabinda, nascido na República Democrática do Congo, em 4 de setembro de 1968, ficando a

efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.149, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021191/2005-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE ALEJANDRO LESTREIRO BAINA, de nacionalidade cubana, filho de Jose Alejandro Lestreiro Hernandez e de Zoila Reina Exija, nascido na República de Cuba, em 5 de novembro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.150, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LARS OLE GEELMUYDEN KROOK -W042268-1, natural da Suécia, nascido em 28 de agosto de 1954, filho de Hans Karl Ole Krook e Ingrid Geelmuyden Krook, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.001928/2021-13) e

PHILIPPE JEAN FRANCOIS AYALA - V176726-Y, natural da França, nascido em 24 de outubro de 1970, filho de Alberto Ayala Pereda e Danielle Michelle Dubuit, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002209/2020-91).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SHE MENGZHEN - Y237139-0, natural da China (Taiwan), nascida em 12 de abril de 1996, filha de Su Yinze e She Pai I, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002367/2019-37) e

SU YINZE - Y239124-3, natural da China (Taiwan), nascida em 21 de novembro de 1971, filha de Su Chen Wang Shieh e Su Wun Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.002366/2019-92).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI SAMI TERMOS - V605685-Y, Natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1978, filho de Sami Termos e de Nabihah Termos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0037980/2021);

MOHAMAD TAREK BATTER - G470032-B, natural da Síria, nascido em 31 de outubro de 1987, filho de Ziad Batter e Ghada Yousef Aldali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0046161/2021) e

PAPA MOR NDIAYE - G163743-R, natural do Senegal, nascido em 04 de maio de 1983, filho de Daouda Ndiaye e de Dior Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0026769/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.492, DE 18 DE NOVEMBRO 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A ÚLTIMA PALAVRA (THE LAST WORD, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Patrick Peach/Kirk D'Amico

Diretor(es): Mark Pellington

Distribuidor(es): DISNEY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000524/2021-66

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

